



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMENARA - MG

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS:

ÁREA REQUISITANTE:

Secretaria Municipal de Saúde - Rede de Atenção à Saúde
Coordenação de Atenção Especializada / Regulação.

Autoridade responsável pela da demanda:

Jeilza Moreira da Cruz Barreto

Responsável pela elaboração do Termo de Referência:

Elis Clara Meira Costa

E-mail:

saude@almenara.mg.gov.br

Telefone/Ramal:

33 99985-2329

33 98831-2823

1.1. DO OBJETO

1.1.1. Este Termo de Referência tem como objeto o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços médicos em oftalmologia, destinados à realização de consultas especializadas, exames diagnósticos, procedimentos ambulatoriais, procedimentos a laser, acompanhamento clínico, tratamentos especializados e cirurgias oftalmológicas eletivas, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e à demanda assistencial dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Almenara/MG.

1.1.2. Os serviços serão contratados conforme as especificações, quantitativos estimados, critérios técnicos e condições estabelecidas neste Termo de Referência, em conformidade com as diretrizes, justificativas e necessidades identificadas no Estudo Técnico Preliminar, com o objetivo de ampliar a oferta de serviços especializados em oftalmologia, reduzir a demanda reprimida, garantir o acesso oportuno aos atendimentos e promover a integralidade da assistência à saúde ocular da população.

1.1.3. Das Descrições do Objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA
1.	CONSULTAS ESPECIALIZADAS	166	2.000
2.	EXAMES OFTALMOLÓGICOS DIVERSOS	349	4.195
3.	PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS	133	1.600
4.	PROCEDIMENTOS A LASER	19	230
5.	CIRURGICAS OFTALMOLÓGICAS	115	1.380



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMENARA - MG

Especialidade	Procedimento	unidade	Valor unitário	valor total
Oftalmologista	Refração Computadorizada	400	R\$ 65,00	R\$ 26.000,00
Oftalmologista	Biomicroscopia	200	R\$ 34,00	R\$ 6.800,00
Oftalmologista	Tonometria	500	R\$ 3,37	R\$ 1.685,00
Oftalmologista	Campimetria Computadorizada	200	R\$ 40,00	R\$ 8.000,00
Oftalmologista	Retinografia fluorescente	200	R\$ 64,00	R\$ 12.800,00
Oftalmologista	Tomografia de coerência óptica (OCT)	200	R\$ 80,00	R\$ 16.000,00
Oftalmologista	Ceratoscopia	200	R\$ 28,00	R\$ 5.600,00
Oftalmologista	Microscopia especular de córnea	300	R\$ 24,24	R\$ 7.272,00
Oftalmologista	Topografia de córnea	200	R\$ 28,00	R\$ 5.600,00
Oftalmologista	Curva tensional diária	300	R\$ 10,11	R\$ 3.033,00
Oftalmologista	Ultrassonografia ocular	300	R\$ 24,20	R\$ 7.260,00
Oftalmologista	Avaliação de catarata	300	R\$ 65,00	R\$ 19.500,00
Oftalmologista	Avaliação de retina	300	R\$ 65,00	R\$ 19.500,00
Oftalmologista	Avaliação e monitoramento de glaucoma	300	R\$ 57,74	R\$ 17.322,00
Oftalmologista	Lavagem de vias lacrimais	590	R\$ 7,73	R\$ 4.560,70
Oftalmologista	Retirada de corpo estranho ocular	300	R\$ 20,84	R\$ 6.252,00
Oftalmologista	Capsulotomia	200	R\$ 80,00	R\$ 16.000,00
Oftalmologista	Procedimentos Oftalmológicos Ambulatórios	200	R\$ 80,00	R\$ 16.000,00
Oftalmologista	Aplicação intraocular	200	R\$ 80,00	R\$ 16.000,00
Oftalmologista	Procedimento terapêuticos a laser	200	R\$ 80,00	R\$ 16.000,00
Oftalmologista	YAG laser	50	R\$ 600,00	R\$ 30.000,00
Oftalmologista	Fotocoagulação a laser	50	R\$ 800,00	R\$ 40.000,00
Oftalmologista	Trabeculoplastia	30	R\$ 800,00	R\$ 24.000,00
Oftalmologista	Iridotomia	100	R\$ 600,00	R\$ 60.000,00



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMENARA - MG

Oftalmologista	Cirurgia de catarata	1200	R\$ 771,60	R\$ 925.920,00
Oftalmologista	Cirurgia de glaucoma	260	R\$ 449,68	R\$ 116.916,80
Oftalmologista	Trabeculectomia	50	R\$ 449,68	R\$ 22.484,00
Oftalmologista	Cirurgia de pterígio	100	R\$ 209,84	R\$ 20.984,00
Oftalmologista	Cirurgia de pálpebras	50	R\$ 241,58	R\$ 12.079,00
Oftalmologista	Vitrectomia	30	R\$ 2.374,37	R\$ 71.231,10
Oftalmologista	Cirurgias de retina	50	R\$ 1.626,87	R\$ 81.343,50
Oftalmologista	Facectomia	50	R\$ 967,20	R\$ 48.360,00
Oftalmologista	Procedimentos cirúrgicos oftalmológicos de média complexidade	50	R\$ 2.374,37	R\$ 118.718,50
Oftalmologista	Potencial de Acuidade Visual PAM BINOCULAR	200	R\$ 50,00	R\$ 10.000,00
Oftalmologista	Fundoscopia (binocular)	100	R\$ 50,00	R\$ 5.000,00
Oftalmologista	Gonioscopia	100	R\$ 50,00	R\$ 5.000,00
Oftalmologista	Mapeamento de retina	200	R\$ 50,00	R\$ 10.000,00
Oftalmologista	Retinografia colorida (binocular)	100	R\$ 90,00	R\$ 9.000,00
Oftalmologista	Potencial de Acuidade Visual	200	R\$ 50,00	R\$ 10.000,00
Oftalmologista	Consulta com especialista em Estrabismo ou Exame Ortóptico	200	R\$ 50,00	R\$ 10.000,00
Oftalmologista	Teste do olhinho (binocular)	195	R\$ 40,00	R\$ 7.800,00
Oftalmologista	Consultas Especializadas: Oftalmologista	2000	R\$ 65,00	R\$ 130.000,00
			R\$ 2.000.021,60	

1.1.4. O objeto deste credenciamento é classificado como bem/serviço comum, pois possui especificações usuais de mercado e padrões de qualidade definidas em edital, conforme estabelece o Inciso XIII do Art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.1.5. Os valores observam os decretos municipais nº168/2019, nº 388/2021 e nº 149/2026.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A justificativa da necessidade da contratação encontra-se detalhada em seção específica do Estudo Técnico Preliminar, tendo como motivação a ampliação e o fortalecimento da oferta de



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMENARA - MG

serviços especializados em oftalmologia para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde e dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Almenara/MG.

2.2. A contratação de pessoas jurídicas especializadas mostra-se necessária em razão da insuficiência da capacidade operacional da rede pública municipal para absorver integralmente a demanda por consultas oftalmológicas, exames diagnósticos, procedimentos ambulatoriais, tratamentos especializados, procedimentos a laser e cirurgias oftalmológicas eletivas, havendo demanda reprimida que exige a complementação dos serviços por meio da rede privada especializada, de forma a assegurar a continuidade, a ampliação e a eficiência da assistência prestada aos usuários do SUS.

2.3. A medida visa proporcionar diagnóstico precoce, acompanhamento adequado das patologias oftalmológicas e tratamento oportuno aos pacientes, contribuindo para a prevenção de agravos, a redução dos riscos de deficiência ou perda visual, a diminuição da demanda reprimida e a promoção da integralidade da assistência à saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS.

2.4. A definição da solução deverá observar, sempre que aplicável, os requisitos de sustentabilidade previstos na legislação vigente, incluindo a adoção de práticas que promovam o uso racional de recursos, a utilização consciente de materiais e insumos médicos, o cumprimento das normas de biossegurança, o adequado gerenciamento e a destinação ambientalmente correta dos resíduos de serviços de saúde (RSS), bem como a observância das normas ambientais, sanitárias e regulatórias aplicáveis à prestação dos serviços especializados contratados.

3. MODELO DE EXECUÇÃO

3.1. As pessoas jurídicas credenciadas deverão prestar serviços médicos especializados em oftalmologia, em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, observando os protocolos clínicos, normas técnicas, sanitárias e regulamentares aplicáveis, bem como as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.2. Os serviços compreendem a realização de consultas especializadas, exames diagnósticos, procedimentos ambulatoriais, procedimentos a laser, acompanhamento clínico, tratamentos especializados e cirurgias oftalmológicas eletivas, conforme a necessidade assistencial identificada e devidamente regulada pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.3. Os atendimentos deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados, registrados nos respectivos conselhos de classe e com qualificação compatível com os serviços ofertados, observadas as exigências técnicas e sanitárias vigentes.

3.4. Todos os atendimentos deverão ser realizados exclusivamente mediante encaminhamento, autorização e regulação da Secretaria Municipal de Saúde, observando os fluxos assistenciais, protocolos de acesso e critérios de priorização estabelecidos pelo Município.

3.5. A contratação caracteriza-se como serviço continuado de saúde, sob regime de execução indireta, por meio de credenciamento, com remuneração vinculada à produção efetivamente realizada, autorizada, executada e validada pela Administração.

3.6. Os serviços deverão ser executados preferencialmente no Município de Almenara/MG. Excepcionalmente, poderão ser realizados em unidade localizada em outro município, desde que devidamente habilitada, credenciada e previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.7. As credenciadas deverão garantir a continuidade, regularidade, eficiência e qualidade dos serviços prestados, mantendo estrutura física, equipamentos, recursos tecnológicos e equipe



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMENARA - MG

técnica compatíveis com a demanda contratada e com as exigências dos órgãos de fiscalização e controle.

3.8. A empresa deverá manter, durante toda a vigência do credenciamento e dos contratos dele decorrentes, todas as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista e sanitária que ensejaram sua participação no processo.

3.9. Constituem responsabilidades do credenciado:

- a) Executar os serviços de acordo com os protocolos técnicos, normas sanitárias e legislação vigente;
- b) Garantir a disponibilidade de equipe técnica qualificada para a prestação dos serviços;
- c) Disponibilizar estrutura física adequada ao atendimento dos pacientes;
- d) Realizar manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos utilizados;
- e) Efetuar registro adequado e completo dos atendimentos realizados;
- f) Emitir relatórios mensais de produção e demais informações solicitadas pela fiscalização contratual;
- g) Garantir segurança, qualidade, eficiência e humanização dos atendimentos prestados;
- h) Cumprir integralmente as normas sanitárias, assistenciais, éticas e regulatórias aplicáveis aos serviços de saúde.

3.10. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços serão realizados por servidor(es) formalmente designado(s), que verificarão a conformidade da execução com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, na legislação aplicável e nos instrumentos contratuais.

3.10.1. Caso os serviços executados não atendam às especificações técnicas, assistenciais ou sanitárias exigidas, poderão ser rejeitados total ou parcialmente, devendo a credenciada promover as adequações necessárias, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

3.11. O recebimento, conferência e validação dos serviços observarão as disposições da Lei nº 14.133/2021, da legislação do Sistema Único de Saúde (SUS) e das normas complementares aplicáveis aos serviços de saúde.

3.12. A Administração reserva-se o direito de recusar procedimentos, atendimentos ou produções que estejam em desacordo com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência, podendo adotar as medidas administrativas cabíveis, inclusive suspensão de pagamentos, rescisão contratual, descredenciamento e aplicação das sanções previstas na legislação vigente.

4. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

4.1. Fica assegurado que a empresa cumprirá com tudo que foi acordado e que deverá garantir também com a qualidade dos serviços, para que não incorra em penalidades e multas.

5 GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O Diploma legal deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMENARA - MG

5.3. As comunicações entre o órgão e a credenciada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão poderá convocar o representante da empresa para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações firmadas, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.6. A execução deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme previsto na Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput.

5.7. O fiscal técnico acompanhará a execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

5.7.1. O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, vide o disposto na Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º.

5.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

5.7.3. O fiscal técnico informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

5.7.5. O fiscal técnico comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação.

5.8. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

5.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

5.9. O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para fins de atendimento da finalidade da administração.

5.9.1. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

5.9.2. O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

5.9.3. O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas, com menção ao seu



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMENARA - MG

desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

5.9.4. O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

5.10. O fiscal administrativo comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

5.11. O gestor deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado o registro/contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

5.12. Nomeação do Fiscal e Identificação do Gestor de Contrato:

IDENTIFICAÇÃO E CIÊNCIA DO GESTOR DO CONTRATO
Nome: Jeilza Moreira da Cruz
Cargo: Secretária Municipal de Saúde
E-mail.: saude@almenara.mg.gov.br
Telefone: 33 99985-2329
Por este instrumento declaro ter ciência das competências de Gestor de Contrato, bem como da minha indicação para exercer esse papel na Equipe de Planejamento da Contratação.
Jeilza Moreira da Cruz Secretária Municipal de Saúde

IDENTIFICAÇÃO E CIÊNCIA DO FISCAL DO CONTRATO
Nome: Elis Clara Meira Costa
Cargo: Enfermeira
E-mail.: saude@almenara.mg.gov.br
Telefone: 33 98831-2823
Por este instrumento declaro ter ciência das competências de Fiscal de Contrato, bem como da minha indicação para exercer esse papel na Equipe de Planejamento da Contratação.
Elis Clara Meira Costa Enfermeira

6. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

6.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

6.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.





ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMENARA - MG

6.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.10. Prazo de pagamento

6.10.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

6.10.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do **Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)** de correção monetária.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMENARA - MG

6.11 FORMA DE PAGAMENTO

6.11.1. O pagamento será efetuado por meio de **ordem bancária**, com depósito na conta corrente, agência e banco informados pelo contratado.

6.11.2. Em situações excepcionais, o pagamento poderá ser feito por **cheque nominal** em nome do credor.

6.11.3. A data do pagamento será considerada como o **dia em que a ordem bancária for emitida** para o pagamento.

6.11.4. No momento do pagamento, será realizada a **retenção tributária** conforme a legislação aplicável.

6.11.5. Independentemente dos tributos indicados na planilha, **serão retidos na fonte** os percentuais de tributos previstos pela legislação vigente no momento do pagamento.

6.11.6. O contratado que for optante do **Simples Nacional**, conforme a **Lei Complementar nº 123, de 2006**, não terá retenção de tributos relativos aos impostos e contribuições que fazem parte desse regime. Contudo, o pagamento só será efetuado após a apresentação de **documento oficial** que comprove que o contratado tem direito ao tratamento tributário favorecido previsto nesta lei.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de procedimento de CREDENCIAMENTO, ocorrendo de maneira ampla e não excludente, permitindo a todos os interessados que atendam aos critérios previamente estabelecidos em edital, possam se habilitar.

7.2. A qualificação técnica das empresas interessadas será verificada mediante a apresentação da documentação necessária para comprovação da capacidade operacional e profissional compatível com o objeto deste credenciamento, incluindo, no mínimo:

7.2.1. Registro da pessoa jurídica junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM), quando aplicável, bem como indicação de responsável técnico devidamente habilitado e registrado no respectivo conselho profissional.

7.2.2. Comprovação de que o responsável técnico possui Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Oftalmologia, emitido pelo Conselho Regional de Medicina competente ou documento equivalente reconhecido pelo Conselho Federal de Medicina.

7.2.3. Comprovação da capacidade técnica mediante apresentação de atestado(s), certidão(ões), declaração(ões) ou documento(s) equivalente(s), emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto deste credenciamento, abrangendo consultas especializadas, exames diagnósticos, procedimentos ambulatoriais, procedimentos a laser, tratamentos especializados e/ou cirurgias oftalmológicas, observada a complexidade dos serviços ofertados.

7.2.4. Comprovação da existência de estrutura física, equipamentos, recursos humanos e condições operacionais adequadas para a realização dos atendimentos, exames, procedimentos e cirurgias oftalmológicas ofertados, em conformidade com as normas sanitárias e regulamentares vigentes.

7.2.5. Apresentação do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) ativo e compatível com os serviços a serem prestados.

7.2.6. Apresentação de Alvará Sanitário vigente, licença de funcionamento expedida pelo órgão competente e demais autorizações exigidas pela legislação aplicável à prestação dos serviços de saúde.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMENARA - MG

7.2.7. Comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e demais condições de habilitação exigidas pela legislação vigente, bem como declaração de inexistência de impedimento para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O orçamento estimado da contratação, com base nos quantitativos estimados dos serviços oftalmológicos a serem executados e conforme a tabela vigente estabelecida por Decreto Municipal, é de R\$).

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes do presente credenciamento correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município:

FICHA	DOTAÇÃO
480	33903900000

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10. PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1. O presente credenciamento, cujo objetivo é a realização dos serviços citados no Item 1.1.3, terá os contratos gerados com a vigência de 12 (meses), facultada a prorrogação, nos termos dos arts. 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021 e obedecidos os parâmetros legais da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Plano Plurianual - PPA e Orçamento Programa, admitido o seu aditamento, se necessário for.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 11.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 11.3. Notificar à Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 11.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- 11.5. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente aos serviços prestados, no prazo, forma e condições estabelecidos no diploma.
- 11.6. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei;
- 11.7. Cientificar a assessoria jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;
- 11.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 11.9. A Administração terá o prazo de 30 dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMENARA - MG

11.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 30 dias.

11.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.13. Responsabilizar pelo deslocamento das máquinas nas vias públicas urbanas sempre que houver necessidade.

11.14. O Município de Almenara é obrigado a efetuar a retenção do Imposto de Renda, devendo constar no corpo do documento fiscal, observando os percentuais estabelecidos no **Avexo I da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 e Decreto Municipal nº 552 de 31/05/2023.**

11.14.1. Não serão retidos os valores correspondentes ao Imposto de Renda das pessoas jurídicas relacionadas no Art. 4º da **Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.**

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto

12.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor-[Lei nº 8.078, de 1990](#);

12.3. Comunicar ao Órgão Contratante, no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas que antecede a data do início da execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

12.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

12.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Município e não poderá onerar o objeto do contrato;

12.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMENARA - MG

- 12.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 12.11. Manter durante toda a vigência, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas, devendo a contratada manter atualizada toda a documentação comprobatória durante toda a vigência do contrato.
- 12.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 12.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 12.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 12.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Município;
- 12.16. Observar rigorosamente as normas de segurança do trabalho e tomar as providências que visem à total segurança dos funcionários e de terceiros até o efetivo cumprimento do objeto;
- 12.17. Cumprir as normas de qualidade e segurança, bem como todas as regulamentações aplicáveis à prestação dos serviços dos itens contratados, observando as diretrizes estabelecidas por órgãos reguladores competentes, tais como ABNT, INMETRO, ANVISA, Meio Ambiente, DNIT, DER, CREA, entre outros, sempre que exigido, sendo de sua responsabilidade todos os custos necessários para cumprir as exigências técnicas, legais e contratuais.
- 12.18. Responsabilidade pelas despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, fretes, carga e descarga dos itens contratados, impostos/taxas, despesas administrativas, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto da presente licitação.
- 12.19. A contratada deverá adotar práticas sustentáveis que reduzam os impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços.
- 12.19.1. O descumprimento das normas ambientais, de segurança ou demais obrigações legais implicará a aplicação das sanções cabíveis e poderá ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas em lei.
- 12.20. A Empresa deverá fornecer todos os equipamentos, materiais, mão de obra, transporte e demais recursos necessários para o pleno cumprimento das obrigações, não sendo devido qualquer pagamento adicional além do valor unitário ou global constante de sua proposta.
- 12.21. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por ocasião do fornecimento/prestação de serviços, seja por culpa ou dolo;
- 12.22. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços contratados em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, de acordo com o que preceitua o art. 124, da Lei Federal 14.133/21;
- 12.23. Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, exceto, quando previamente autorizado pelo Contratante;
- 12.24. Cientificar ao Município a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal dos serviços, sugerindo as medidas necessárias à sua correção



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMENARA - MG

- 12.25. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente;
- 12.26. Responder por e-mail, no prazo de 72(setenta e duas) horas, informações ao Contratante.
- 12.27. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa manter durante o período de vigência do contrato, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Almenara/MG, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todo demais atos administrativos.

13. ENCAMINHAMENTO

- 13.1. Atesto para os devidos fins que o Termo de Referência foi elaborado observando as normas pertinentes, sendo definido o objeto de forma precisa, suficiente e clara, sem especificações que vedem ou limitem o caráter competitivo.
- 13.2. Encaminhe-se ao Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde para análise e deliberação sobre a pertinência da demanda e o prosseguimento.

Elis Clara Meira Costa

Responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar

14. APROVAÇÃO

- 14.1. Aprovo a continuidade dos procedimentos destinados aos serviços/fornecimento, considerando sua aderência aos objetivos estratégicos da Secretaria Municipal de Saúde, bem como às necessidades da área requisitante.

Almenara - MG, 17 de junho de 2026.

Jeilza Moreira da Cruz Barreto
Secretária Municipal de Saúde